

Interessados: Clubes filiados à Federação Paraense de Futebol (conforme relação apresentada)

Assunto: Pedido de isenção da taxa de R\$ 70,00 por atleta para emissão de certidão de punições pendentes

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de requerimento formulado por clubes regularmente filiados à Federação Paraense de Futebol, por meio de seus respectivos presidentes, por meio do qual pleiteiam, em caráter excepcional, a isenção da taxa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por atleta, cobrada para a emissão de certidão acerca da existência ou não de punições disciplinares pendentes junto a este Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva.

Os requerentes fundamentam o pedido, em síntese, na realidade econômico-financeira enfrentada pelos clubes de menor investimento, notadamente aqueles que disputam competições de base e divisões inferiores do futebol paraense, destacando que a exigência da taxa, quando aplicada de forma individualizada por atleta, acaba por representar ônus excessivo e desproporcional, capaz de comprometer a regular participação dos clubes nas competições oficiais.

É o breve relatório. Decido.



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



91 3259 3011



tjdpara@fpfpara.com.br



@tjdpara



Inicialmente, cumpre registrar que a taxa objeto do pedido possui respaldo normativo e destina-se a custear a atividade administrativa do Tribunal. Todavia, é igualmente certo que o Tribunal de Justiça Desportiva, embora dotado de autonomia administrativa, exerce função essencial ao regular funcionamento do sistema desportivo, devendo suas decisões observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público desportivo.

No caso concreto, verifica-se que a certidão solicitada possui natureza meramente administrativa e informativa, sendo instrumento indispensável para a regularização de atletas e, por consequência, para o próprio andamento das competições organizadas no âmbito da Federação Paraense de Futebol.

Ademais, o pedido é subscrito de forma coletiva pelos clubes de menor investimento, circunstância que evidencia não se tratar de pretensão individual ou isolada, mas de situação excepcional, devidamente justificada, que reclama solução igualmente excepcional, sem prejuízo da segurança administrativa e da organização interna deste Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que o deferimento da isenção, nos moldes ora analisados, não implica renúncia permanente de receita, tampouco cria direito adquirido ou precedente automático para exercícios futuros, tratando-se de medida pontual, vinculada às circunstâncias específicas ora apresentadas.



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



91 3259 3011



tjdpara@fpfpara.com.br



@tjdpara

Diante desse contexto, mostra-se juridicamente possível e administrativamente razoável o deferimento do pedido, desde que observadas condições que assegurem o controle, a padronização e a eficiência dos procedimentos internos deste Tribunal.

Diante do exposto, **DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, o pedido de isenção da taxa de R\$ 70,00 (setenta reais) por atleta para emissão de certidão de punições disciplinares pendentes, exclusivamente em favor dos clubes requerentes, observadas as seguintes condições:

- A) A Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Pará deverá elaborar uma única relação consolidada, contendo os nomes de todos os atletas indicados pelos clubes beneficiados, para fins de consulta e emissão das certidões;
- B) A referida relação deverá observar rigorosamente os mesmos parâmetros, critérios e procedimentos atualmente adotados pelo TJD/PA para a verificação de punições pendentes, não havendo qualquer flexibilização quanto à análise do conteúdo disciplinar;
- C) A presente decisão possui caráter excepcional e pontual, não se estendendo automaticamente a outras situações, períodos ou competições futuras;
- D) Fica assegurado aos clubes que eventualmente já tenham efetuado o pagamento da taxa o direito de requerer o ressarcimento dos valores pagos junto



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



91 3259 3011



[tjdpara@fpfpara.com.br](mailto:tjdpara@fpfpara.com.br)



@tjdpara



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PARÁ**

ao setor financeiro da Federação Paraense de Futebol - FPF, mediante a apresentação de cópia desta decisão.

Comunique-se à Secretaria do TJD/PA para as providências cabíveis e dê-se ciência à Federação Paraense de Futebol e aos clubes interessados.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 27 de janeiro de 2026.

**Rodolfo J. F. Cirino** da Silva  
Presidente do TJD/PA  
OAB/PA 14.905-B



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



91 3259 3011



tjdpara@fpfpara.com.br



@tjdpara